

MULHER, FAMÍLIA E NEGÓCIO: O PAPEL DA MULHER NO SERTÃO DA BAHIA

WOMEN, FAMILY AND BUSINESS: WOMEN'S ROLE IN THE SERTÃO OF BAHIA

Idelma Aparecida Ferreira Novais*

RESUMO

Este artigo tem por objetivo analisar a participação da mulher na vida socioeconômica da Imperial Vila da Vitória (atual Vitória da Conquista, Ba.), no século XIX. Com base em inventários, testamentos e petições, identificamos algumas funções exercidas pelas mulheres nesse período, entre elas as de proprietárias, produtoras, comerciantes e chefes de família. Essas mulheres sertanejas não se intimidaram com o poder do universo masculino e recorreram à justiça sempre que se sentiram prejudicadas, principalmente nas suas economias. Elas entravam com ações judiciais para pedir o direito de administrar suas fortunas, para se divorciar, pedir a tutela de seus filhos, como, também, defender as suas propriedades de invasores.

PALAVRAS-CHAVE: *Economia. Sociedade. Mulher.*

ABSTRACT

This article aims to analyze the participation of women in the socioeconomic life of the Imperial Vila da Vitória (currently Vitória da Conquista, Ba.), in the 19th century. Based on inventories, wills and petitions, we identified some roles performed by women during this period, including those of owners, producers, traders and heads of households. These countryside women were not intimidated by the power of the male universe and resorted to justice whenever they felt harmed, especially in their economies. They filed lawsuits to ask for the right to manage their fortunes, to get divorced, to obtain the guardianship of their children, as well as to defend their properties from invaders.

KEY WORDS: *Economics. Society. Woman*

A Imperial Vila da Vitória, situada na região que foi nomeada como Sertão da Ressaca, foi, no século XIX, importante para a província da Bahia. Localizada em uma região estratégica, se configurou como entreposto comercial, que fazia a ligação entre as regiões mineradoras a capital, Salvador. A base econômica era a criação de gado e a agricultura, baseada na utilização de mão de obra escrava. Apresentava uma dinâmica própria de circulação de mercadorias e de pessoas (NOVAIS, 2008). É nesse espaço que viviam as mulheres apresentadas neste artigo.

* Doutora em História Econômica pela Universidade de São Paulo (USP). Email: idelmaf@yaho.com.br

Ao analisar os documentos do século XIX, percebemos a predominância da figura masculina. A mulher apareceu de forma periférica e sempre representada por um homem, sendo este o marido, procurador ou fiador. É difícil abordar a participação feminina nesse período, no qual o patriarcalismo ditava as normas sociais. É comum encontrar, em inventários e petições da década de 1840, frases como: “Diz o Capitão José Lopes Moitinho [...] que tenho afiançado a tutela que D. Honorina de Souza Fonseca, viúva de João Ferreira Portella, assinava para reger e administrar os bens dos órfãos seus”. Neste caso específico, D. Honorina de Souza Fonseca contraiu segunda núpcia com José Antonio Andrade e o Capitão José L. Moitinho se recusou a permanecer como seu fiador. Desde então, ela passou a ser representada por seu novo marido, como se depreende da seguinte frase: “José Antonio Andrade, por cabeça de sua mulher D. Honorina de Souza Fonseca”.¹

Como se pode observar na documentação, D. Honorina de Souza Fonseca, sempre que precisou recorrer à justiça teve um homem para representá-la, seja como fiador ou marido. Deve-se salientar o fato de que a maioria das mulheres não sabia ler ou escrever. Os documentos nos quais elas aparecem geralmente são escritos por outras pessoas, sempre homens. Com base na documentação disponível em arquivos do judiciário, o objetivo deste trabalho é analisar a situação das mulheres no sertão da Bahia, no século XIX, procurando demonstrar a imprecisão das representações nas quais a mulher aparece como um ser frágil e que precisa da tutela do homem para sobreviver e tentar conhecer a sua atuação nessa sociedade da Imperial Vila da Vitória.

Até o momento, os estudos sobre o Sertão da Ressaca, no século XIX, apresentam a prevalência do masculino. Os homens são apresentados como desbravadores, conquistadores, agentes das atividades econômicas, controladores dos cargos administrativos e jurídicos. A mulher está sempre à sua sobra, atuando na administração da casa e nos cuidados com os filhos, condição que ocorre desde o período de povoação da região.

Evidentemente, sob uma determinada perspectiva, em uma sociedade patriarcal, as atividades econômicas eram exclusivas do universo masculino, enquanto as mulheres tinham suas ações restritas ao universo do lar, filhos e casa como responsabilidades únicas. Porém, é preciso destacar a importância das mulheres que atuaram como chefes de família, o que não é um fenômeno novo. Estudos e pesquisas demonstram que essa situação era recorrente no século XIX (Cf. DIAS, 1995). Procuramos identificar os fatores que propiciaram a existência de lares chefiados por mulheres, bem como a sua participação e influência dessas mulheres na sociedade e na economia no século XIX, na Imperial Vila da Vitória, em um período marcado pelo predomínio das relações patriarcais. O homem tinha o domínio sobre a propriedade, os escravos, como, também, sobre a família. Era destinado ao homem, como chefe da casa, providenciar o sustento e o conforto da família, além de organizar e supervisionar a produção da fazenda e o trabalho dos escravos. A ele cabia ainda o papel de agente comercial dos produtos cultivados na sua terra. Esse tipo de organização social e econômica,

¹ Arquivo do Fórum João Mangabeira (AFJM), Caixa Diversos, 1844-1846: Inventário de João Ferreira Portella, 1846.

transposta de Portugal para o Brasil, perdurou por muito tempo, inclusive nas cidades. Em uma sociedade escravista, em particular, de acordo com Maria Emília Prado (2001, p. 45), os homens livres tinham a possibilidade de tornarem-se proprietários e responsáveis pela produção de alimentos e com a criação de gado. Entretanto, segundo a autora, mesmo em contexto de relações sociais estabelecidas de forma menos hierarquizada, mais igualitária, o traço patriarcal permanece forte.

A sociedade de base escravista, como afirma Prado (2001), tem por característica ser bipolarizada: de um lado, encontrava-se uma elite social organizada segundo padrões patriarcais; de outro, contava-se, além dos escravizados, com uma população livre e pobre, composta por brancos ou ex-escravos, que tinha uma participação ativa na sociedade como pequenos proprietários, rendeiros, meeiros e pequenos comerciantes. Em estudos sobre a Bahia do século XIX, Kátia Mattoso (1978) afirma a existência de uma sociedade estratificada, dicotômica como um todo, não havendo diferenças significativas entre a estrutura social agrária e a estrutura social urbana. Mas essa dicotomia, de acordo com a autora, nunca foi rígida e absoluta. Para uma correta análise social, propõe:

Uma análise social correta não pode se satisfazer com um conhecimento abstrato das realidades sociais. Conhecer uma estrutura social é captar a realidade do homem comum do homem médio, com todas as suas misérias e problemas, cotidianos, do homem que representa um grupo mais ou menos extenso, seu regime econômico, seus modos de pensar e agir (MATTOSO, 1978, p. 152-153).

Neste sentido, para conhecer a realidade social do século XIX, é imprescindível destacar o papel da mulher como membro e agente da sociedade, embora submetida ao modelo de organização patriarcal. Eni de Mesquita Samara (1991) aponta para a importância de entender a condição feminina no contexto da sociedade colonial, no Brasil, sob o prisma da ausência do homem ou da sua presença itinerante. A autora reporta ainda para o fato de que existia um número significativo de mulheres na condição de chefes de famílias, entre o final do século XVII e o início do século XIX. De acordo com a autora, nesse período, “vão se somando os testemunhos sobre mulheres trabalhadoras, mediadoras e intermediárias nas atividades de comércio e negócios [...] No meio urbano, moviam-se com rapidez, costureiras, lavadeiras, doceiras e quitandeiras que trabalhavam para o sustento da casa” (SAMARA, 1991, p. 230).

Maria Odila Leite da Silva Dias (1995) afirma, com base em pesquisas, que, em São Paulo, no século XIX, existia um número elevado de mulheres que exerciam a função de chefes de família em decorrência da ausência dos maridos, que viajavam como tropeiros ou para trabalhar em áreas da mineração. Essas mulheres ficavam cuidando das roças ou do pequeno comércio. Outro fenômeno que impulsionava o número de casas chefiadas por mulheres era a viuvez, associada à preferência pelo não recasamento. Além disso, existiam muitas mulheres solteiras, principalmente pobres e sem dotes, que, muitas vezes, se transformavam em concubinas e se tornavam mães solteiras. Algumas mulheres chefes de família possuíam um, dois ou três escravos para ajudá-las nas atividades e no sustento da casa. Tem origem, assim, a organização matrifocal dos grupos familiares. Segundo Dias (1995, p. 180-

181), “nos domínios concentradamente femininos, de mulheres pobres, a liderança das mães, das senhoras mais velhas, era o que as amparava em meio às tensões raciais e às contínuas rupturas de condição e situação de vida a que se viam repetidamente expostas”.

Referindo-se a Salvador, Mattoso (1992), destaca que a cidade reunia toda espécie de varejistas e revendedoras, que serviam a uma população numerosa. Elas eram livres para fixar os preços, mas tinham que ter autorização para comercializar e pagar imposto aos comerciantes. Sobre essas mulheres, destaca a autora:

zanzavam o dia todo, ladeira abaixo, ladeira acima, os tabuleiros equilibrados na cabeça [...], fosse a mulher que vendia o mingau de tapioca ou a baiana de saia rodada e muitos colares que chegava de tardinha para oferecer acarajé, doce de banana ou de goiaba. Vendia-se de tudo nas ruas de Salvador, de carvão a legumes (MATTOSO, 1992. p. 494).

De acordo com Mattoso (1992, p. 147), esse comércio ambulante, do qual se destaca a importante participação feminina, exigia pouco investimento e permitia que uma parcela da população pudesse sobreviver, numa cidade onde o mercado de trabalho era reduzido. Maria Gabriela D. de Aguiar e João José Reis reforçam a importância da participação feminina, e especialmente de mulheres negras, na economia de Salvador: “mulheres negras eram personagens destacadas das ruas da Bahia oitocentista, por onde circulavam, ocupadas nos diversos afazeres [...] comprando e sobretudo vendendo em tabuleiros equilibrados na cabeça” (REIS; AGUIAR, 1996. p. 147).

As mulheres negras acima evocadas tanto podiam ser libertas como escravas de ganho, que se dedicavam à venda de comida crua ou cozida. Nos tempos de crises, elas também atuavam, junto ao restante da população, exigindo comida barata. Segundo Mattoso (1992, p. 147), “as negras da Bahia faziam de tudo: trabalhavam na rua e em casa, compravam e ainda vendiam. Estavam, portanto ateadíssimas nas oscilações do mercado”. Embora em minoria, deve-se destacar a sua participação no motim, que ocorreu em 1858, contra a carestia na Bahia. Ao analisar os motins que ocorreram na Inglaterra no século XVIII, E. P. Thompson (1998) afirma que muitas mulheres participavam dos motins ao lado dos homens e, frequentemente, eram elas que começavam. “Assumindo ares de homens e com ação de mulheres furiosas”, os amotinados atacavam os negociantes:

[As mulheres] eram naturalmente as mais envolvidas com as negociações face a face no mercado, as mais sensíveis ao significado dos preços, as mais experientes em detectar peso insuficiente ou qualidade inferior. É provável que as mulheres muito frequentemente precipitassem as ações espontâneas (THOMPSON, 1998, p. 184).

Em seus estudos sobre a Bahia, Barickman (2003) afirma que viúvas e solteironas, como outras mulheres, de recursos modestos, muitas vezes possuíam um único cativo, que ganhava trabalhando como jornaleiro ou vendedor ambulante. Esses cativos somavam-se à população de negros libertos, como de homens e mulheres livres, que viviam em extrema pobreza, à beira da subsistência, mesmo em tempos de prosperidade. Segundo Barickman (2003, p. 101), “nas insurreições

e motins das décadas de 1820 e 1830, esses homens e mulheres livres, pobres, e, muitas vezes, desempregados, iriam para as ruas e saqueariam lojas e armazéns”.

Em outro estudo importante sobre a participação ativa da mulher no mercado de trabalho, no século XIX, Elizabete Rodrigues da Silva (2001) afirma que o estilo artesanal de fabricar charutos encontrou nas mãos das mulheres, que se esmeravam naquela arte, a sua expressão. Os armazéns de fumo empregavam um grande contingente de mulheres, não exigindo qualificação para o trabalho. Formava-se, assim, uma mão-de-obra marginalizada. As mulheres charuteiras, que ganhavam muito abaixo do salário dos homens, “executavam em suas próprias casas a escolha do fumo, sem vínculo empregatício com as empresas fornecedoras” (SILVA, 2001. p. 53). Mas com o seu trabalho contribuía para o sustento da casa.

Sheyla Farias Silva, ao analisar a comunidade de Estância, localizada na zona da mata, Sul de Sergipe, afirma a existência de registros sobre a presença feminina em atividades comerciais. Com a viuvez, muitas mulheres davam continuidade e se mantinham à frente dos negócios de seus falecidos maridos e até ampliavam as atividades comerciais recebidas em herança. Além de dedicar-se a atividades de produção ou comércio, muitas mulheres aplicavam o dinheiro nos bancos de Salvador ou exerciam atividades usurárias. Segundo Silva (2005 p. 93), o “comércio, bem como o capital usurário, possibilitou a participação feminina na economia de Estância, estas mulheres tornaram-se vendedoras ambulantes, donas de casas comerciais, grandes credoras, entre outras atividades ligadas ao comércio”.

Também no território do sertão, pesquisas recentes, demonstram a importância de mulheres chefes de família para a economia local. Referindo-se à mulher sertaneja, Maria Isaura P. de Queiroz (1977), destaca que com a virtude da “coragem, e o espírito das aventuras e do pioneirismo dos maridos, esposavam as disputas dos clãs, lutando ao lado dos seus [...]. A mulher sertaneja era obediente, mas não escrava; e desaparecido o homem, não raro tornava-se chefe de família” (QUEIROZ, 1977. p. 38). Nos estudos sobre o Sertão da Ressaca, os autores contribuem para uma nova imagem da mulher na sociedade do século XIX: uma pessoa decidida, capaz de gerenciar os seus negócios, administrar e sustentar a família. Nos testamentos, inventários e petições da Imperial Vila da Vitória, essa imagem se reforça e contribui para a construção de uma nova história local, na qual se destaca a importância das mulheres e de sua atuação. Alguns casos que julgamos relevantes são aqui apresentados para contribuir com essa nova perspectiva.

Começamos com o inventário e testamento do Capitão Lourenço Gonçalves Quaresma, casado com Anna Senhorinha de Jesus.² De acordo com o testamento, O Capitão Lourenço Gonçalves Quaresma afirmou não possuir filhos, nem legítimos nem naturais. Porém, no inventário analisado, foi encontrada uma petição, na qual o Alferes Floriano Gomes Cardoso, cunhado do Capitão Lourenço,

² Foram encontrados dois testamentos e dois inventários, um na Caixa Diversos de 1842, com 121 folhas, e com um montemor de 35:750\$960. O outro foi encontrado depois, na Caixa Inventários de 1840-1841, com 182 folhas, e com o montemor no valor de 38:452\$814. Neste último, algumas informações a mais possibilitaram verificar a ação de mulheres que objetivavam assumir o controle de seus bens. A existência de documentos duplicados poderia ocorrer, pois geralmente se fazia uma cópia do original.

requer o reconhecimento da paternidade, como também do direito à herança, de Lidora, com idade de 16 anos, apresentada como filha do Capitão Lourenço Gonçalves Quaresma e tida como sobrinha:

Diz o Alferes Floriano Gomes Cardoso [...] que o Capitão Lourenço Gonçalves Quaresma faleceu a mais de dez meses com solene testamento no qual se vê na décima nona verba a instituição de herdeiros, entre os quais há órfãos menores e como prova a certidão junta em N^o 2^o onde se vê a filha tutelada do suplicante de nome Lidora com idade de 16 anos, instituída, que pela ordem do livro 1^o-título 88.88 6 e 8. O suplicante tem direito a requerer o respectivo inventário [...] Esta posse Civil produz todos os efeitos da natural, e cujos princípios o suplicante na qualidade de pai tutor de sua filha, herdeira do finado Capitão Lourenço Gonçalves Quaresma.³

De acordo com o documento, o Capitão Lourenço G. Quaresma tem uma filha natural, que é criada por sua irmã e cunhado, e apresentada à sociedade como sobrinha. Provavelmente, tratava-se de filha de uma concubina, deixada em segredo. Mas, devido à morte, o “mistério” é revelado e a herdeira requer o seu direito à herança. Na partilha, Lidora é considerada herdeira. Porém é provável que o Capitão Lourenço tenha deixado outra filha natural, pois deixa, em testamento, uma verba beneficiando a filha de uma ex-escrava. Segundo o testamento, “Deixo a Cesariana, filha da crioula Clara, que foi escrava do finado meu pai, uma parte de terras no valor de 50\$000 na parte que tenho na Fazenda Taquara dez cabeças de gado, quatro éguas e uma negrinha”.⁴ É curioso como ela recebe tantos bens e cabe um questionamento: Cesariana não seria sua filha e a Crioula Clara sua concubina? Presume-se que a afirmação de não possuir filhos naturais era uma forma de preservarem sua esposa, Anna Senhorinha de Jesus, e esconder os seus casos extraconjugais.

Com a herança destinada a Cesariana e à “crioula Clara” foi formado um novo lar, matrifocal, dotado de pequena propriedade, poucos animais e uma “escravinha”. Para sobreviver, as novas proprietárias deveriam trabalhar na terra e comercializar os seus produtos. Sem a presença masculina, os negócios foram tocados por Clara, com o seu status de liberta e mãe solteira.

Ana Senhorinha de Jesus, mesmo não sabendo ler e escrever – como foi declarado no seu testamento – mostrava ser uma mulher ativa e atenta às disposições testamentárias e do inventário de seu marido, como fica evidente na petição apresentada por ela, pedindo para que o Alferes Joaquim Gonçalves Quaresma, irmão e testamenteiro de Lourenço Gonçalves Quaresma, prestasse contas dos produtos e animais por ele comercializados. A autora da petição alega ter sido prejudicada com a venda desses animais. Afirma que o testamenteiro, seu cunhado, “a que se tem declarado incompetente e que a venda feita pelo testamenteiro prejudicou a herança e pede que o mesmo preste contas e por isso seja servido mandar ouvir ao mesmo e os interessados [...] para todo o tempo constar não só o nome dos animais vendidos, como os preços em poder do mesmo testamenteiro.”⁵ Ao todo foram 25 mulas, 7 cavalos, 216 cabeças de gado e 2 jumentas no valor total de 5:094\$000 de réis.

³ AFJM, Caixa Inventário 1840-1841: Inventário de Lourenço Gonçalves Quaresma, 1841.

⁴ AFJM, Caixa Inventário 1840-1841: testamento de Lourenço Gonçalves Quaresma, 1838.

⁵ AFJM, Caixa Inventário 1840-1841: Inventário de Lourenço Gonçalves Quaresma, 1841

Com a viuvez, Anna Senhorinha de Jesus passou a administrar os bens herdados do marido, no total de 18:715\$739 da meação do total de 38:452\$814, uma fortuna considerável para o período e região. Durante a sua vida, mostrou competência para administrar os bens, ampliando-os em apenas sete anos. Continuou com sua condição de viúva até a morte e, quando faleceu, em 1848, o monte-mor do seu inventário era de 20:772\$340. Essa fortuna deixou aos irmãos e sobrinhos, uma vez que não possuía filhos.⁶ No seu testamento consta que deixou a sua terça para Theotônio Gomes Rozeira em remuneração pela qualidade de sua atuação como “procurador e por me ter servido e administrado os meus serviços desde o falecimento do meu marido que desde então com todo o zelo, e atividade se me tem prestado e bastante cuidado”.⁷

É importante destacar que, mesmo tendo um procurador e administrador, Anna Senhorinha de Jesus sempre esteve observando diretamente os negócios. Termos como “me tem servido” mostra que Theotônio Gomes da Rozeira seguia as suas ordens. Como ela mesma afirma, ele estava “administrando os meus serviços com todo o zelo e bastante cuidado”.⁸ Anna Senhorinha de Jesus supervisionava os serviços, a produção e o comércio de suas terras. O fato de ter uma pessoa de confiança para realizar as tarefas mais pesadas não tira dela a condição de gestora de sua própria fortuna.

O seu inventário mostra que ela não foi só proprietária de terras e de escravos, mas atuou como comerciante, negociando animais e produtos de suas propriedades. Ela também aparece como credora de várias pessoas da Imperial Vila da Vitória, contabilizando um total de 790\$680 em crédito. Desse valor, 310\$320 se refere a uma escrava hipotecada a Estevão Balbino Lopes. Além disso, possuía plantações da cana, algodão e mandioca e beneficiava esses produtos em equipamentos de sua propriedade, como um alambique, casa de farinha e rodas, prensas e escaroçadeiras de algodão, além de tenda de ferreiro e de carapina, que movimentavam as fazendas, descritas no seu inventário como de “criar e plantar”. Com essas atividades ela contribuía ativamente para impulsionar a economia local. Além disso, possuía muitas joias e vivia em conforto considerável.⁹

Outro caso interessante é o de Carlota Carolina do Carmo, que, mesmo sendo mulher, conseguiu empréstimo para administrar a suas terras e produção, principalmente o Engenho Rio Grande, no qual fabricava açúcar e aguardente, desde a morte do seu marido. Negociando com Raimundo Pereira de Magalhães, tomou dinheiro emprestado na quantia de 5:027\$000; em troca, deu como garantia a hipoteca do seu engenho, além de oito escravos e outros imóveis. Também se comprometeu a vender os produtos do engenho somente a Raimundo Pereira de Magalhães.¹⁰

Situação diferente é a de Dona Rita Esmeria de Jesus, moradora na Imperial Vila da Vitória. Viúva de José Tavares de Carvalho, com 5 filhos órfãos e menores, ela entrou com uma petição, em 27

⁶ AFJM, Caixa Diversos 1847-1848: Inventário de Anna Senhorinha de Jesus, 1848.

⁷ AFJM, Caixa Diversos 1847-1848: Testamento de Anna Senhorinha de Jesus, 1848.

⁸ AFJM, Caixa Diversos 1847-1848: Testamento de Anna Senhorinha de Jesus, 1848.

⁹ AFJM, Caixa Diversos 1847-1848: Inventário de Anna Senhorinha de Jesus, 1848.

¹⁰ AFJM, Caixa Diversos 1874: Ação Orçamentária de Raimundo Pereira de Magalhães. Ver capítulo III também.

de novembro de 1846, para pedir a administração dos bens deixados pelo marido, bem como a tutela dos filhos menores. Para tanto, apresentou um fiador “abonado” e morador na mesma vila, Antonio Tavares de Carvalho, seu cunhado. Na petição, apresentada ao juiz de Órfãos Agostinho Ferreira do Espírito Santo, constam as seguintes justificativas:

1º Que a suplicante conserva no estado de viúva, em que vive honestamente e administra sua família e bens que possui; 2º Que a suplicante tem a capacidade mesma para bem administrar o legado de seus filhos órfãos e para cuidar na sua educação e ensino; 3º Que o seu fiador Antonio Tavares de Carvalho é morador neste município, e que possui bens móveis e de raiz, que excedem os legados dos todos os seus filhos e que tem toda capacidade de ser seu fiador.¹¹

Duas situações podem ser destacadas da petição: primeiro, as mulheres tinham que apresentar à justiça um pedido formal para continuar com a guarda dos filhos e, para reger a herança deixada pelo marido, tinham que apresentar um fiador para “ampará-la, e dar a sua proteção”, além de mostrar que era honesta e capaz de administrar a herança e os filhos; o segundo destaque é para o fato de que, na prática, essas mesmas mulheres eram as responsáveis diretas pela manutenção da casa, da administração da herança e da criação dos filhos. O fiador só aparecia para atender à exigência legal. No dia a dia, a mulher concentrava todo o trabalho. Vemos aqui outro caso de matrifocado, onde a mulher se torna chefe de família.

Nem todas as mulheres tinham coragem de assumir essa responsabilidade, como é o caso de Prudência Maria da Encarnação. Quando ficou viúva de Domingos Gonçalves Tibúrcio, em 1843, com três filhos menores de idade (de 5, 4 e 1 ano e meio), ela era moradora da Fazenda Serra, distrito de Poções. Na ocasião declarou ter dificuldade de administrar os bens e que precisaria de ajuda. No inventário do seu marido foram declarados poucos bens, nenhum escravo e poucos animais, representando um monte-mor no valor de 566\$500, mas Prudência Maria da Encarnação justifica a impossibilidade de os administrar:

Era dificultoso administrar o gado pertencente aos mesmos, por morar só neste lugar de sua residência e mesmo por lhe ser muito pesado o ensino de seus filhos varões para distancia que há deste lugar a vila onde há preceptores, requer a V. S. que queira dispensar a suplicante de ônus, suprimindo a nomeação em qualquer outro parente idôneo dos órfãos.¹²

Atanásio Gonçalves da Costa passa a ser tutor dos órfãos. Trata-se de fato raro. Na maioria dos inventários analisados, as mulheres geralmente colocam-se à frente das atividades ligadas aos inventários e partilhas e se apresentam ao juiz de órfãos pedindo a tutela dos filhos e o direito à administração dos bens.

Não sabendo ler ou escrever, a maioria das mulheres recorriam à justiça por meio de procuradores ou fiadores, o que não quer dizer que elas fossem incapazes de resolver os problemas e gerir suas vidas e famílias. Mas, por não saberem ler e escrever, vendo-se obrigadas a ter sempre

¹¹ AFMJ, Caixa Diversos, 1844-1846: Petição de Rita Esmeria de Jesus, 1846.

¹² AFJM, Caixa Diversos 1844-1846: Inventário de Domingos Gonçalves Tibúrcio, 1845.

alguém que escreva e leia por elas, essas mulheres nos privam de informações importantes sobre a sua conduta, mentalidade e ação. Mas, nos documentos encaminhados à justiça, estão registradas as suas demandas, como requerimento de herança e de tutela para os filhos, no caso das viúvas e das mães solteiras; a emancipação e o direito de administrar a sua herança, no caso das mulheres solteiras e sem pais; a cobrança de dívidas e, em casos mais graves, a queixa contra a violência e roubo. Dessa forma, a busca por direitos judiciais, ainda que apresentadas por um procurador homem, revela a participação ativa de mulheres na vida socioeconômica.

Em 1847, os documentos revelam o caso de duas mulheres que coabitavam com um mesmo homem, com quem tiveram filhos. Com o falecimento do homem, as duas entraram com pedido de reconhecimento de paternidade de seus respectivos filhos e do direito à herança. Manoel João da Motta, solteiro, deixara três filhos menores com Maria da Graça do Espírito Santo e com Izidora Maria de Souza, ambas denominadas mães solteiras, moradoras no lugar denominado Canela da Ema. Elas recorreram à justiça para habilitar os seus filhos à herança dos poucos bens deixados pelo falecido, sendo esta herança avaliada no monte-mor de 799\$000.¹³

Izidora Maria de Souza, que se apresentava como mulher solteira e mãe de dois filhos menores, Carolina e Martinho, filhos de Manoel João da Motta, apresentou a seguinte justificava:

1º que o dito falecido Manoel João da Motta coabitou com ela justificante na mesma casa desde o ano de 1835 até quando faleceu [...] que no decurso desse tempo pariu dois filhos, a saber Martinho que se acha com 6 anos e Carolina com 2 anos de idade, os quais sempre foram tidos, havidos e reconhecidos filhos pelo seu pai, Manoel João da Motta. [...] Que a justificante é minimamente pobre e por conseguinte seus dois filhos, que por isso se tornam carecedores da dita herança.¹⁴

Maria da Graça do Espírito Santo se apresentava também como mulher solteira e afirmava que teve uma filha de nome Teodora, na época com 5 anos, com Manoel João da Motta e, do mesmo modo, recorreu à justiça para pedir o reconhecimento de paternidade e o direito a herança deixada pelo homem em favor de sua filha:

Que a justificante, sendo mulher solteira, teve co-habitação por algum tempo com o falecido Manoel João da Mota de quem concebeu e pariu uma filha, a qual é a mesma de nome Teodora [...]. Que pela mesma forma o dito Manoel João sempre teve por sua filha, a dita menina Teodora, por isso que concorreu com despesas do batizado, dando-lhe depois várias coisas necessárias a sua criação. Que o dito Manoel João em ocasião de sua enfermidade, da qual veio a morrer, chamou o seu pai Alexandre da Costa, e lhe asseverando que não escaparia daquela moléstia, lhe recomendou, que os poucos bens, que ele deixava, fossem repartidas igualmente com seus filhos, saber, os de Izidora e a menina Teodora, filha da justificante [...] que nenhum impedimento obita para que a dita menina Teodora herde do finado seu pai [...] que a justificante é minimamente pobre e, por conseguinte sua filha carecedora desta herança, portanto que limitada, implorando por isso o socorro da Lei para com a miserável menor de quem se trata. Que a justificante é a própria de quem se trata, não escapa de alegar falida pelo que se oferece a jurar o alegado, sedo necessário.¹⁵

¹³ AFJM, Caixa Inventário 1847: inventário de Manoel João da Motta, 1847.

¹⁴ AFJM, Caixa Inventário 1847. Petição de Izidora Maria de Souza, 06/10/1847.

¹⁵ AFJM, Caixa Inventário 1848. Petição de Maria da Graça do Espírito Santo, 02/10/1847.

As duas petições revelam a existência de mulheres pobres que viviam em concubinato, numa mesma localidade, administrando a casa e a família, tendo o apoio dos pais para ajudá-las na compra de coisas necessárias à criação dos filhos. As mulheres alegavam que coabitaram com Manoel João da Motta, no que consta nas justificações, num mesmo período, tendo filhos e sendo de conhecimento público, uma vez que as duas apresentam testemunhas. Além disso, afirmavam que recebiam contribuição do homem para as despesas com os filhos, como também alegam serem pobres e necessitadas da herança. Eram, nesse caso, dois lares de mães solteiras, nos quais as mulheres se tornaram chefes de família, sem a presença masculina.

Outro caso de concubinato foi identificado no inventário de Manoel Teixeira Fontes. O homem era casado com Joaquina Rosa de Jesus, de quem tinha onze filhos, deixando-a grávida. Porém mantinha relações com Antonia Francisca de Jesus. Consta da petição encaminhada pelo herdeiro Izidoro Teixeira Fontes, que Manoel Teixeira Fontes

havia deixado a quantia de quatrocentos mil reis em moeda papel, certas fichas, escrituras de terras e todas os seus papeis, porque sendo o casinho do pai [...] e quando saía para o seu sitio denominado guariba, a fazer suas roças e plantações outras, costumava depositar em mão da dita Dona [...] tudo o quanto possuía de mais risco.¹⁶

Logo que o pai faleceu, Izidoro entrou com a petição para que Antonia Francisca de Jesus lhe entregasse o dinheiro e os documentos. Podemos perceber, neste caso, a forte influência que Antonia exercia sobre o amante, Manoel Teixeira Chaves, que, mesmo casado e com onze filhos, deixava os documentos e o dinheiro sob a sua guarda.

Outro caso analisado foi o de Procópio Carolina da Glória, moradora na Imperial Vila da vitória e filha dos finados Manoel Gonçalves Vianna e D. Anna Joaquina de S. José. Órfã de pai e mãe, solteira, entrou com uma petição solicitando a emancipação, uma vez que já completara 19 anos, bem como o direito de gerir os seus bens, alegando possuir juízo e capacidade, além de ser única ascendente que existia e, portanto, única herdeira. Apresentou como justificativa

Que nesta idade tem a precisa aptidão e idoneidade para reger seus bens que fazem o cidadão maior ou emancipado, juízo e capacidade pelo que se acha na razão de obter de V. S. alvará de suprimimento de idade para ele ser havido por emancipada ou declarada maior e no exercício de seus direitos.¹⁷

Para conseguir administrar os seus bens, Procópio Carolina da Glória teve que recorrer à justiça e provar que era capaz e que tinha a idade suficiente. Na sentença, o juiz exigiu que ela pagasse o selo e as contas pela qual utilizou os serviços da justiça.¹⁸ Deste caso resulta a formação de um lar, gerido por uma mulher solteira, que, além de trabalhar para manter a herança e sobreviver, teria que se

¹⁶ AFJM, Caixa Inventário, 1843: inventário de Manoel Teixeira Fontes, 1843.

¹⁷ AFJM, Caixa Diversos, 1844-1846: Petição de Procópio Carolina da Glória, 1846.

¹⁸ AFJM, Caixa Diversos, 1844-1846: Petição de Procópio Carolina da Glória, 1846. Tanto nas petições, inventários e testamentos, sempre o inventariante ou testamentário terá que pagar as contas e o Selo Imperial, sendo o valor relacionado de acordo com o valor da herança

apresentar de forma honrosa perante a justiça e a sociedade, para, futuramente, poder arrumar um bom casamento.

Maria Antonieta Miguel (2000), em seus estudos sobre vida material e cotidiano na Imperial Vila da Vitória, também faz referência à participação da mulher na sociedade local. A autora analisa o inventário de Maria Cristina de Oliveira, que morava sozinha e não deixou herdeiros para o seu pouco patrimônio de 949\$240 reis. Os bens por ela deixados revelam, de acordo com Miguel (2000, p. 122), “um estilo de vida bastante afinado com o que se pode considerar de moderno na época”.

Outro caso interessante é o de Laura Joaquina da Encarnação, moradora no Distrito dos Poções, termo da Imperial da Vitória. Proprietária, negociante e credora, a mulher recorreu à justiça para cobrar dívida do finado João da Costa Nepomuceno. Assim, moveu uma ação de Libelo Civil contra o R. João Manoel do Livramento, na qualidade de herdeiro habilitado do falecido, em 30 de junho de 1846, requerendo que aquele lhe pagasse, com dinheiro ou com os bens do seu irmão. Laura Joaquina da Encarnação declara que João da Costa Nepomuceno

Tomou quando vivo emprestadas à autora no ano de 1843 duas vacas, e duas novilhas; bem como que precisando de um poldro da segunda muda, que a autora possuía, esta lhe cedeu para com o seu produto lhe comprar umas novilhas, e foi o poldro servido pelo dito Nepomuceno, que faleceu ser ter pago a autora, não só as duas vacas, e duas novilhas, como o referido poldro.

[...]

Nestes termos, e seguindo a regra de direito espera a autora que seja o R. João Manoel do Livramento, condenasse a pagar pelos bens da herança de seu falecido Irmão João da Costa Nepomuceno, a quantia dita de 150\$000, e custa.¹⁹

As mulheres também recorriam à justiça quando se sentiam ameaçadas e lesadas no seu patrimônio. É o caso de Anna Gonçalves da Costa, moradora na Fazenda Caximira, na Imperial Vila da Vitória. A mulher prestou queixa contra João Francisco Gomes, Daniel Ferreira Facos e João Ferreira, seus vizinhos, por invasão e roubo de sua propriedade. Segundo afirmou, a propriedade havia sido comprada por ela a João Francisco Gomes, como consta na escritura apresentada em juízo, “já tendo a suplicante feito seus benefícios, plantações, bananeiras, casa coberta de telhas com seus acessórios, porta com chave”²⁰. De acordo com a queixa,

Pela meia noite do dito dia 16 (de fevereiro de 1846) apresentaram se aos suplicados armados com faca, espingarda, aterradora com ameaças para tomar lhe forçosamente por via própria, as terras da suplicante e propriedade, arrombando-lhe sua casa, tirando as telhas da cobertura, atingindo a suplicante para fora da posse de seu terreiro fazendo muita violência por uso de armas para perpetração do roubo [...] por tanto é o seu requerimento para que V. S. mande proceder nos termos ulteriores do processo com as testemunhas José Francisco, Agostinho Ferreira, Francisco Ferreira, Felipe de tal, moradores neste termo, admitindo a suplicante jurar sua queixa.²¹

¹⁹ AFJM Caixa Diversos 1844-1846: Petição de Laura Joaquina da Encarnação, 1846.

²⁰ AFJM Caixa Diversos 1844-1846: Queixa Crime de ANNA Gonçalves da Costa, 1846.

²¹ AFJM Caixa Diversos 1844-1846: Queixa Crime de ANNA Gonçalves da Costa, 1846.

Anna Gonçalves da Costa era pequena proprietária, que cultivava algumas plantações e disso sobrevivia, mesmo diante das dificuldades. As ameaças e a violência acima descritas apontam para um jogo de poder, no qual os homens procuravam exercer o seu domínio. Mas a ação demonstra que existiam mulheres que, mesmo sofrendo ameaça, recorriam à justiça para buscar se proteger e garantir seus direitos de acordo com a lei. O documento não deixa claro se Anna Gonçalves da Costa possuía escravos, ou se morava sozinha. Não há, no relato, referência a qualquer outra pessoa morando na casa, momento da invasão ou que ali residisse, mas estivesse ausente quando ocorreu a violência.

Outro documento trata da ação sumária movida por Maria Francisca de Jesus, viúva e septuagenária, contra o próprio filho, Severino Francisco de Almeida, maior de cinquenta anos, e morador na fazenda Mombuca. A mulher acusou o filho de ter esbanjado os bens que lhe tocara pela morte do marido e de ter entrado em sua fazenda Lagoa Queimada, onde cuidava de uma pequena lavoura e criava gado vacum e cavalariço, e roubar dez cabeças de gado, avaliadas em 300\$000, e de reduzi-la à extrema pobreza, acabando com tudo o que possuía, sem respeito e nem consideração por ela e nem pelos irmãos, que também estavam sendo prejudicados pelos seus atos. Não “querendo usar dos meios criminais, mas achando recurso importante na disposição”, mandou notificar o filho para “que restituindo o que tem tirado, não continue a perturbar a suplicante (Maria) na posse do que lhe pertence comunicando-lhe pena caso transgrida o receito”.²²

Esse documento deixa claro que as relações familiares poderiam ser conflituosas, não só na hora da partilha dos bens. Vimos aqui um lar chefiado por uma mulher idosa, com setenta anos, que depois do falecimento do marido, tendo os filhos casados e morando em outros lugares, assume a administração da pequena fazenda, cuidando da produção e da criação de gado, não se intimidando com as ações do filho, enfrentando-o na justiça. Como aludido anteriormente, mesmo sendo representada na justiça, a mulher afirma-se como senhora de suas ações e procura administrar o que possui, nem que para isso tenha que recorrer à justiça contra o próprio filho.

Pelo exposto acima, com base nos documentos analisados, vimos que muitas mulheres, brancas ou negras libertas, pobres ou ricas, jovens ou idosas, tiveram papel importante como agente econômico e social. No período em foco, no espaço conhecido como Sertão da Ressaca, na condição de proprietárias, administradoras de seus próprios bens, como trabalhadoras comuns ou mesmo donas de casa, chefiando seus lares, essas mulheres não se intimidaram com o domínio masculino e se manifestaram na justiça querendo o direito de administrar os seus bens e suas vidas.

FONTES:

Arquivo Público da Bahia (APEB). Código de Postura da Câmara Municipal da Imperial Vila da Vitória, 18 de maio de 1842.

²² AFJM, Caixa Diversos 1883-1884: Ação Sumária de Maria Francisca de Jesus.

Arquivo do Fórum João Mangabeira (AFJM). Vitória da Conquista – Ba.

- Testamentos;
- Inventários;
- Petições.

REFERÊNCIAS

BARICKMAN, B. J. *Um contraponto baiano: açúcar, fumo, mandioca e escravidão no Recôncavo, 1780-1860*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

DIAS, M. O. L. da S. *Cotidiano e poder em São Paulo no século XIX*. São Paulo: Brasiliense, 1995.

MATTOSO, K. de Q. *Bahia: a cidade de Salvador e seu mercado no Século XIX*. São Paulo: Hucitec, 1978.

MATTOSO, K. de Q. *Bahia século XIX: uma província do Império*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1992.

MIGUEL, A. *Vida material e cotidiano: a Imperial Vila da Vitória na segunda metade do século XIX*. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2000.

NOVAIS, I. A. F. *Produção e comércio na Imperial Vila da Vitória (Bahia, 1840-1888)*. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2008.

PRADO, M. E. Ordem liberal, escravidão e patriarcalismo: as ambigüidades do Império do Brasil. In.: GUIMARÃES, L. M. P.; PRADO, M. E. *O Liberalismo no Brasil Imperial: origens, conceitos e práticas*. Rio de Janeiro: Revan; UERJ, 2001. p. 163-189.

QUEIROZ, M. I. P. de. *Os Cangaceiros*. São Paulo: Duas Cidades, 1977.

SAMARA, E. de M. Mulheres das Américas: um repasse pela Historiografia Latino-Americana recente. *Revista Brasileira de História*, São Paulo, v. 11, n. 21, p. 227-240, 1991.

SILVA, E. R. da. *Fazer charutos: uma atividade feminina*. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2001.

SILVA, S. F. *Nas teias da fortuna: homens de negócios na estância Oitocentista (1820-1888)*. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2005.

REIS, J. J.; AGUIAR, M. G. D. de. Carne sem osso farinha sem caroço: o motim de 1858 contra a carestia na Bahia. *Revista de História*, Salvador, n. 135, p. 135-159, 1996.

THOMPSON, E. P. *Costumes em Comum: estudos sobre a cultura popular tradicional*. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.

Data de submissão: 14/12/2021

Data de aprovação: 28/01/2022